



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

## **CONVOCATÓRIA**

Nos termos dos artigos 37.º, 54.º, n.º1, alínea b) *in fine*, 57.º n.º 1, alíneas a) e b), 58.º, n.º 1 e 2, 59.º, 60.º, n.º 5, 61.º n.º 2, dos Estatutos e artigos 5.º, 14º e seguintes do Regulamento Eleitoral da Federação de Andebol de Portugal, convoco a **Assembleia Geral Eleitoral da Federação de Andebol de Portugal**, para reunir pelas **11 horas** do próximo **dia 20 de abril de 2024**, no **Hotel Vila Galé Ópera**, sito na Travessa Conde da Ponte, em 1300-141 Lisboa, com a seguinte:

### **ORDEM DE TRABALHOS**

**Ponto Único: *Eleição dos Órgãos Sociais da Federação de Andebol de Portugal para o mandato de quatro anos coincidente com o ciclo olímpico de 2024 a 2028.***

Nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 5 do Regulamento Eleitoral a votação decorrerá entre as 11h30 e as 12h30, salvo se todos os delegados que compõem o mapa de votos já tiverem exercido o seu direito de voto, caso em que o Presidente da Mesa poderá declarar encerrado o período de votação.

Lisboa, 07 de março de 2024

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

*(Pedro Maria Cardoso Gonsalves Mourão)*

**Anexo:** *Mapa de Delegados da Assembleia Geral, designados/eleitos para a presente época desportiva de 2023/2024, nos termos e para os efeitos dos artigos 49º nº. 2, 50º nºs 1, 2 e 3 dos Estatutos da Federação e artigos 3º, 25.º, 26º e 27º do Regulamento Eleitoral.*

#### **Notas:**

1. *Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia-geral até ao **dia 27 de março de 2024**, ou seja, até 25 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-geral eleitoral, nos termos do disposto no número 9 do artigo 37º dos Estatutos e artigo 7.º, número 9 e artigo 9.º do Regulamento Eleitoral;*



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

2. *Nos termos do disposto no art.º 37.º dos Estatutos da Federação e artigo 7.º do Regulamento eleitoral, o Presidente e os titulares dos órgãos sociais Assembleia-Geral, Direção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem e Conselho Técnico da Federação, são eleitos pela Assembleia-Geral em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto; Os titulares dos órgãos colegiais Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos;*
3. *As listas mencionadas devem cumprir com os formalismos constantes nos números 4 a 11 do art.º 37.º dos Estatutos e art.º 7.º e 8.º do Regulamento eleitoral, designadamente e entre outros, serem subscritas por 10% dos delegados à Assembleia Geral e cumprir com a proporção de pessoas de cada sexo a designar para cada órgão de administração e fiscalização da FAP, nos termos da Lei nº 23/2024, de 15 de fevereiro e nº 11 do citado art.º 7º do Regulamento Eleitoral;*
4. *Os candidatos deverão cumprir os requisitos de elegibilidade constantes do disposto nos artigos 36.º dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal e 6.º do Regulamento Eleitoral, devendo as candidaturas ser apresentadas nos termos das disposições ali referidas e remetidas para a Sede Social da Federação dentro do prazo previsto;*
5. *Cada delegado tem direito a um voto, nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 5 dos Estatutos da Federação; um delegado designado, ou eleito pelo membro ordinário não pode subscrever mais do que uma lista para cada órgão estatutário;*
6. *O exercício do direito de voto na Assembleia-Geral é pessoal, sem possibilidade de representação, **podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia-Geral eletiva** e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 20.º -A do Regulamento Eleitoral;*
7. ***Quando requerido pelo respetivo Delegado, o Voto pode ser exercido por correspondência**, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, nos termos, prazos e procedimentos estipulados ao abrigo do disposto nos números 1 a 6 do artigo 20.º-A do Regulamento Eleitoral;*
8. *A tomada de posse dos órgãos sociais da Federação de Andebol de Portugal ocorrerá, previsivelmente, após a eleição, ao abrigo do artigo 54.º, n.º 2 dos Estatutos.*



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt